

Legal Alert | COVID-19

Pagamentos das retenções na fonte (IRS e IRC) e contribuições à segurança social, cujo prazo termina hoje, como fazer?

No seguimento das medidas extraordinárias anunciadas para apoiar a liquidez das empresas e trabalhadores independentes, foi comunicado que, relativamente ao 2.º trimestre de 2020 e com efeitos imediatos, haveria uma flexibilização quanto ao pagamento dos seguintes tributos:

- IVA (regime mensal e trimestral) e entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e de IRC, através do seu pagamento fracionado, em 3 ou 6 prestações (neste último caso, com juros de mora quanto às 3 últimas prestações); e
- Pagamento de 1/3 das contribuições à Segurança Social devidas entre março e maio de 2020, cujo valor remanescente dos meses de abril a junho seria liquidado (de forma fracionada, como nos impostos) a partir do 3.º trimestre de 2020.

Foi também referido que estas medidas se aplicam de imediato:

- No caso dos impostos: a empresas i) com um volume de negócios, em 2018, até 10 milhões de euros, ou ii) com início de atividade a partir de 01/01/2019, ou iii) se requerido, pelas restantes empresas, mas desde que, neste caso, tenham verificado uma diminuição do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média de 3 meses anteriores ao mês em que exista esta a obrigação, face ao período homólogo do ano anterior; e
- <u>No caso das contribuições à Segurança Social</u>: a empresas que i) tenham até 50 postos de trabalho ou ii) quanto às empresas que tenham entre 51 e 250 postos de trabalho, mas desde que tenham verificado uma quebra de volume de negócios igual ou superior a 20%.

Quanto às demais empresas e trabalhadores independentes, não beneficiariam da aplicação destas medidas extraordinárias.

Todas estas medidas não foram regulamentadas até este momento.

Excecionalmente, e no que respeita <u>às contribuições devidas à Segurança Social</u> cujo prazo de pagamento termina hoje, <u>foi adiado o seu pagamento</u>, <u>até próximas instruções, mantendo-se a</u> entrega das cotizações (parte retida a trabalhadores e membros dos órgãos sociais).

Por outro lado, quanto à entrega de <u>retenções na fonte de IRS e de IRC</u>, embora ainda não tenha sido divulgada informação nesse sentido, mas face à atual situação de excecionalidade, <u>entendemos há a possibilidade de o pagamento de hoje também vir a ser adiado</u>. Contactada a este propósito, a Autoridade Tributária e Aduaneira, informou que, embora ainda não tenham sido dadas quaisquer instruções, também considera que é expectável que venha a concretizar-se o adiamento do pagamento das retenções.

LISBOA

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS - Sociedade de Advogados, SP, RL



Assim, e em conclusão, quanto aos pagamentos a efetuar hoje, dia 20:

- i) <u>Segurança Social</u>: não entrega das contribuições e entrega das cotizações;
- Retenções na fonte (IRS e IRC): aguardar até ao final do dia por novas instruções.

 Caso, nessa altura, ainda não tiverem sido emitidas instruções pela Autoridade Tributária, recomendamos que se proceda ao seu pagamento, de acordo com a flexibilização anunciada, ou seja, a guia de pagamento do imposto retido deverá corresponder a 1/3 ou 1/6 do seu valor, dependendo do número de prestações que pretenda beneficiar. Porém, caso opte por não efetuar qualquer pagamento, optando por aguardar até à próxima semana para o fazer, serão devidos juros compensatórios e moratórios (devidos desde a data de hoje até à data da sua entrega) e uma contraordenação no valor mínimo de 30% do imposto em falta. Porém, face à excecionalidade da medida, entendemos que é defensável, neste caso, tanto a dispensa de coima, como reclamação para anulação dos juros eventualmente liquidados.

Estamos, naturalmente, à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto, deixando já a nota de que nos encontramos a acompanhar de perto qualquer alteração que surja sobre esta matéria.

TELLES

20 de março 2020

LISBOA